

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, realizou-se a Quadragésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Fábio da Fonseca Monteiro (Gerente de Licenciamento Ambiental de Postos de Combustíveis e Áreas Contaminadas e suplente da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Fabio Belchior Costa (Chefe de Gabinete e suplente da SMAC) e Artur Miranda Sampaio (Subsecretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2024/18744

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para construção de agrupamento residencial multifamiliar, em terreno situado na Rua Wellington Jones Paiva, nº 135, futuro lote 2, resultante do remembramento e desmembramento dos lotes 1, 2, 3 e 4 do PAL 26.926 - Vargem Pequena, na Área de Proteção Ambiental (APA) do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A região vistoriada possui topografia plana, não apresentando limitações de ocupação em relação à inclinação do terreno. Não foram observados corpos d'água e, considerando as definições da Lei Federal nº 12.651/2012, não existem áreas de preservação permanente no lote do empreendimento e seu entorno.

Com relação à flora, foi verificada a ocorrência de vegetação herbácea sem espécime de porte arbustivo e, portanto, não há previsão de remoção de vegetação para execução do empreendimento. À fl. 155 do expediente, consta a Autorização nº 13518 para Podas e Remoção de Árvores em Área Particular, expedida pela Fundação Parques e Jardins (FPJ), em 11/06/2024, onde foi autorizada a supressão de uma mancha de leucena (*Leucaena leucocephala*) e de 08 indivíduos arbóreos no local. Às fls. 156-161, consta ainda Declaração do requerente informando que não haverá necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos localizados na testada do terreno.

Sobre os aspectos de fauna, de acordo com as disposições estabelecidas na Portaria EIS-PON-2022/00007, a área em questão é classificada como nível 0 (zero). Essa classificação é atribuída a áreas caracterizadas pela presença de árvores isoladas e ausência de sub-bosque, não havendo necessidade de apresentação do levantamento de fauna para o local.

Considerando a localização das obras pretendidas em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Com relação à localização em unidade de conservação, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção em tela não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu respectivo zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que, antes da emissão da licença, o processo seja remetido à FPJ para esclarecimentos quanto à concessão da Autorização nº13518 (especificamente da remoção dos indivíduos arbóreos 01 a 07 e mancha de leucena), considerando que os motivos expostos no respectivo laudo técnico diferem daqueles de competência estabelecidos no § 3º e no § 4º, do Art. 2º, da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

B) Processo EIS-PRO-2024/18715 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para construção de edificação comercial, constituída por 01 bloco com subsolo, 01 pavimento e jirau, em terreno localizado na Estrada dos Bandeirantes, nº 14.564, no futuro lote 1, resultante do remembramento e desmembramento dos lotes 1, 2, 3 e 4 do PAL 26.926 - Vargem Pequena, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: A região vistoriada possui topografia plana, não apresentando limitações de ocupação em relação à inclinação do terreno. Considerando as definições da Lei Federal nº 12.651/2012, não foram observadas áreas de preservação permanente no lote do empreendimento e seu entorno. O terreno em questão está distante aproximadamente 180 m do Rio Canela, conforme base de dados da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Com relação à flora, foi verificada a ocorrência de vegetação herbácea sem espécime de porte arbustivo e, portanto, não há previsão de remoção de vegetação para execução do empreendimento. À fl. 118 do expediente, consta a Autorização nº13518 para Podas e Remoção de Árvores em Área Particular, expedida pela FPJ, onde foi autorizada a supressão de uma mancha de leucena (*Leucaena leucocephala*) e de 08 indivíduos arbóreos no local. Às fls. 119-124, consta ainda Declaração do requerente informando que não haverá necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos localizados na testada do terreno.

Sobre os aspectos de fauna, de acordo com as disposições estabelecidas na Portaria EIS-PON-2022/00007, a área em questão é classificada como nível 0 (zero). Essa classificação é atribuída a áreas caracterizadas pela presença de árvores isoladas e ausência de sub-bosque, não havendo necessidade de apresentação do levantamento de fauna para o local.

Considerando a localização das obras pretendidas em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Com relação à localização em unidade de conservação, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção em tela não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu respectivo zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que, antes da emissão da licença, o processo seja remetido à FPJ para esclarecimentos quanto à concessão da Autorização nº13518 (especificamente da remoção dos indivíduos arbóreos 01 a 07 e mancha de leucena), considerando que os motivos expostos no respectivo laudo técnico diferem daqueles de competência estabelecidos no § 3º e no § 4º, do Art. 2º, da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

C) Subprocesso EIS-PRO-2024/16585.02

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para construção de prédio residencial multifamiliar situado à Rua Professor León Lifchitz, nº 66 - Recreio dos Bandeirantes, na Zona de Amortecimento (ZA) do Mosaico Marapendi.

Instrução Administrativa: Para o local foi concedida a Autorização para Remoção de Vegetação nº 2893-AP, de 16/10/2024, (fls. 62-68), referente ao corte de dois indivíduos arbóreos.

Consta também do expediente relatório fotográfico do imóvel (fls. 69-74), elaborado pelo empreendedor, indicando a ausência de vegetação ou de atributos ambientais passíveis de análise pela equipe de licenciamento ambiental.

Considerando a localização das obras pretendidas em ZA de unidade de conservação do Município, cabe a ciência da Comissão, com eventuais recomendações.

Decisão: A Comissão tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com a recomendação de que seja atendida a taxa de permeabilidade mínima de 25% para a ZA, estabelecida no Plano de Manejo.

Com relação à Autorização nº 2893-AP, emitida pela FPJ, fica registrado em ata que os membros da SMAC na Comissão julgaram que os motivos apresentados no respectivo laudo técnico estão de acordo com as competências estabelecidas no § 3º e no § 4º, do Art. 2º, da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

D) Processo EIS-PRO-2024/19674

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Remoção de Vegetação (ARV), complementar à ARV nº 004224, para realização de obras iniciadas em terreno localizado à Praça General Tibúrcio, nº 80 - Urca, na Área de Proteção Ambiental e Recuperação Urbana (APARU) do Complexo Cotonduba-São João, na APA Paisagem Carioca, na ZA do Parque Natural Municipal Paisagem Carioca e na ZA do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Instrução Administrativa: A área vistoriada apresenta relevo ondulado. Não foram observados corpos hídricos na área do empreendimento. Considerando as definições da Lei Federal nº 12.651/2012, também não foram observadas áreas de preservação permanente.

Com relação a vegetação, foram observados indivíduos arbóreos isolados, pertencentes, em sua maioria, a espécies exóticas e alguns indivíduos com fins paisagísticos. Foram observadas as espécies *Syzygium cumini* (jamelão), *Dyopsis lutescens* (areca-bambu) e *Leucaena leucocephala* (leucena), nenhuma ameaçada de extinção. O estrato herbáceo é composto basicamente por capim-colonião (*Megathyrsus maximus*).

No que diz respeito à fauna, não foram observados indivíduos durante a vistoria.

Considerando a localização das intervenções pretendidas em ZA e em unidades de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Com relação à localização, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização, considerando que não existem espécies ameaçadas e as obras a serem realizadas não estão em desacordo com os atos de criação das unidades de conservação em tela (Lei Municipal nº 5.019/2009, Decreto Municipal nº 37.486/2013 e Decreto Municipal nº 26.578/2006).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

E) Subprocesso EIS-PRO-2023/13090.04

Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para construção grupamento de áreas privativas, composto por 36 áreas destinadas a unidades residenciais unifamiliares, situado no lote 49 do PAL 26.926, com testada para a Rua Salomão Malina e Via Canal do Rio Portelo 1 do PAA 12.637 - Vargem Pequena, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações prestadas pelo requerente, o terreno é plano e era utilizado como sítio. Consta para o imóvel o processo AGU-PRO-2023/00681, autuado pela Fundação Rio-Águas, que trata do requerimento de demarcação de Faixa Marginal de Proteção para o Canal do Rio Portelo, atualmente em análise na SMAC.

A vegetação presente no local é composta por manchas da espécie invasora leucena (*Leucaena leucocephala*), que totalizam 2.000 m². Essa mancha de vegetação em área particular e 06 indivíduos arbóreos foram removidos conforme a Autorização nº 13.397, concedida pela FPJ.

Considerando a localização das obras pretendidas em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Com relação à localização em unidade de conservação, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção em tela não está em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu respectivo zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que, antes da emissão da licença, o processo seja remetido à FPJ para esclarecimentos quanto à concessão da Autorização nº 13.397, considerando que os motivos expostos no respectivo laudo técnico diferem daqueles de competência estabelecidos no § 3º e no § 4º, do Art. 2º, da Resolução

Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

F) Subprocesso EIS-PRO-2022/03613.01

(Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de Autorização para Manejo de Fauna (AMF) - Etapa Translocação, motivada pela realização de obras de terraplanagem, com previsão de remoção vegetal, na Rua Dumontina, Lote 07 do PAL 49.465 - Vargem Pequena, na APA do Sertão Carioca (processo EIS-PRO-2022/03613).

Instrução Administrativa: O setor técnico de licenciamento informa, nos autos, que consta para os lotes de 1 a 6, do mesmo PAL, o subprocesso EIS-PRO-2022/03260.01, com AMF-2023/00010 - Etapa de Translocação emitida e em fase de acompanhamento das condicionantes pelo setor de fiscalização da SMAC. Os lotes mencionados pertencem a proprietário diferente do expediente em análise. Ressalta-se ainda que, no relatório de resultados apresentado, nenhuma espécie de fauna ameaçada foi registrada no interior do terreno.

Considerando a localização das intervenções pretendidas em unidade de conservação do Município, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: Com relação à localização, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização, considerando que não foi registrada espécie de fauna ameaçada de extinção e as obras previstas não estão em desacordo com os objetivos definidos no ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu respectivo zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

G) Subprocesso EIS-PRO-2024/01338.02

(Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de AMF- Etapa Translocação, motivada pela implantação de galpões para uso logístico, em terreno situado na Rua Projetada do PA 9.351, lote 25, Quadra I do PA 36.034 e lote 1 do PAL 47.176 da Vila 8 - Jacarepaguá.

Instrução Administrativa: Na etapa de levantamento da fauna, foi identificado, no interior do terreno, indivíduo da espécie *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo), classificado como em perigo no Município e no Estado do Rio de Janeiro.

Por ser uma espécie de fauna ameaçada de extinção, o expediente foi submetido à avaliação da Comissão na 41ª Reunião Ordinária, realizada em 11/11/24. Os membros, por unanimidade, não aprovaram o prosseguimento da análise para a emissão da AMF - Etapa Translocação, considerando que não foi registrado tecnicamente se a espécie somente utiliza a área de forma transitória em seu deslocamento, conforme requisitos estabelecidos na Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024.

Após a publicação da ata de reunião, o requerente então apresentou laudo técnico, com a devida ART, atestando que a espécie utiliza a área de forma transitória, conforme fls. 411-424 dos autos, cabendo, portanto, nova oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, aprovou o prosseguimento da análise da autorização e os locais indicados para o manejo (FMP do Rio Arroio Fundo e FMP da Lagoa de Jacarepaguá), considerando que o laudo técnico apresentado atendeu minimamente aos requisitos estabelecidos na Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que, previamente à emissão da AMF- Etapa Translocação, o setor técnico do licenciamento informe, nos autos, se o roteiro metodológico foi atendido integralmente, não cabendo nova avaliação da Comissão.

Registre-se também em ata a participação na reunião do consultor ambiental Izar Aximoff, que apresentou alguns esclarecimentos técnicos sobre o laudo juntado aos autos do expediente.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

H) Subprocesso EIS-PRO-2023/04105.01

(Relatoria: David Trannin Vasconcellos)

Requerimento: Solicitação de AMF - Etapa Translocação, motivada pela implantação de grupamento de áreas privadas, com endereço na Avenida Miguel Antônio Fernandes, 1.061 - Recreio dos Bandeirantes (analisada nos expedientes EIS-PRO-2023/04105 e EIS-PRO-2023/04105.02).

Instrução Administrativa: Na etapa de levantamento, foi registrada a espécie ameaçada *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo), conforme listagens oficiais do Estado e do Município do Rio de Janeiro.

Em atenção à Deliberação Normativa DUE/CAVA nº 09/2024, foi apresentado laudo técnico de manejo da espécie, às fls. 879-892, com considerações sobre: a inexistência de alternativa técnica e locacional do empreendimento a fim de corroborar com a necessidade de manejo da espécie; o impacto gerado em decorrência do manejo que não agravará o risco de sobrevivência; e a indicação de local para soltura da espécie de forma a reduzir a possibilidade de mortandade dos indivíduos manejados.

Considerando o registro da espécie de fauna ameaçada de extinção, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão, por unanimidade, indicou que o laudo técnico apresentado deverá ser complementado com os critérios estabelecidos nos Artigos 1º e 2º da Deliberação DUE/CAVA nº 09/2024. Uma vez atendidos os critérios de conservação da espécie e de área transitória, além do local indicado para o manejo (Complexo Lagunar de Jacarepaguá), não há necessidade de uma nova avaliação da Comissão.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que, previamente à emissão da AMF- Etapa Translocação, o setor técnico do licenciamento informe, nos autos, se o roteiro metodológico foi atendido integralmente e, nas condicionantes da AMF, se estabeleça que não poderá haver qualquer tipo de intervenção até a eclosão dos ovos e crescimento mínimo dos filhotes da espécie para realização do adequado manejo, conforme evidenciado no próprio laudo apresentado.

Membros votantes: David Trannin Vasconcellos, Fábio da Fonseca Monteiro, Artur Miranda Sampaio e Fábio Belchior Costa.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 11/12/2024.